



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI Nº 6.044**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.384, DE 21 DE JUNHO DE 2013.**

A Câmara de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.384, de 21 de junho de 2013, que instituiu o Banco de Alimentos de Mogi Mirim, passa a vigor com as alterações consignadas na presente Lei.

Art. 2º O art. 3º passa a vigor nos seguintes termos, acrescido dos incisos V e VI:

*Art. 3º O Banco de Alimentos de Mogi Mirim ficará vinculado administrativamente à Secretaria de Agricultura da Prefeitura de Mogi Mirim, em cooperação com a Secretaria de Assistência Social e o Fundo Social de Solidariedade, com a seguinte estrutura:*

*I – coordenação;*

*II – controle de qualidade;*

*III – logística;*

*IV – educação alimentar;*

*V – controle social;*

*VI – articulação.*

Art. 3º A composição do Conselho Gestor, mencionado no art. 4º, passa a vigor nos seguintes termos:

*Art. 4º [...]*

*I – 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;*

*II – 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;*

*III – 1 (um) representante da Secretaria de Educação;*

*IV – 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;*

*V – 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;*



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*VI – representantes de outros órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais e de pessoas jurídicas de direito privado, na forma que dispuser o seu regulamento.*

Art. 4º O inciso III e alíneas, do art. 5º, passam a vigor nos seguintes termos:

*Art. 5º [...]*

*III – efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:*

- a) organizações socioassistenciais credenciadas na Secretaria de Assistência Social e ou no Conselho Municipal de Assistência Social;*
- b) organizações sociais com preponderâncias nas áreas de educação e saúde, desde que estejam credenciadas e comprovem a necessidade;*
- c) famílias beneficiadas por programas de transferência de renda e ou em vulnerabilidade social indicadas pela Secretaria de Assistência Social.*

Art. 5º Acrescenta-se ao art. 5º o seguinte inciso:

*VII – promover articulações e parcerias com outros órgãos afins.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de novembro de 2018.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 86/2018  
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei 604  
FOI PUBLICADA(O) em 24/11/18  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)